

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO



RESOLUÇÃO Nº 13/90

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I **Da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 1º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos em sufrágio Universal, por voto direto e secreto e tem sua Sede no prédio próprio, localizado na Rua Dr. Salim Alexandre Elias, nº 274, nesta Cidade.

Parágrafo Único – Cada Legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, um ano Legislativo.

Artigo 2º - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar através de Leis e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as Reservas Constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Conselho Estadual de Contas do Município com o determinado pela Constituição Estadual.

§ 3º - A função de controle é de caráter Político-Administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários, Diretores ou ocupantes de cargos equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os Agentes Administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Artigo 3º - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, serão realizadas no local destinado ao seu funcionamento, a teor do Artigo 31, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, ou em Regime de Câmara Itinerante, devidamente reconhecida pelo Plenário. (Resolução nº 151/03, incisos e parágrafos).

§ 1º - Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem que haja prévia autorização da Presidência.

§ 2º - Considerar-se-ão em regime de Câmara Itinerante, as Reuniões realizadas pelo Plenário, em Bairros pré-determinados, para tratar de assunto de interesse público, sem prejuízo de funcionamento normal da Câmara, obedecendo sempre ao seguinte:

I – Realização no máximo de 05 (cinco) Reuniões por ano de forma bimestral;

II – Deverão ser realizadas sempre as quartas-feiras, não podendo ser remuneradas como Extraordinárias;

III – A agenda de Reuniões Itinerantes deverá ser elaborada previamente pela Mesa Diretora, com comunicação em Plenário, dando conhecimento por escrito ao Vereador que, por ventura, esteja ausente sob pena de não ser considerada a sua ausência à Sessão;

IV – Quando houver matéria em Regime de Urgência para o dia da Sessão Itinerante, esta será imediatamente transferida para a próxima Sessão, sem qualquer prejuízo na contagem dos prazos legais;

V – O procedimento deverá seguir o rito normal das Sessões Ordinárias, podendo também, realizar na Sessão Itinerante a Tribuna Livre, nos moldes e de acordo com a normatização específica;

VI – Na Sessão Itinerante serão lavradas normalmente as Atas, que deverão ser deliberadas na próxima Sessão, na forma regimental;

VII – No ano em que ocorrer as Eleições Municipais, as Sessões da Câmara Itinerante, só poderão ser realizadas até o mês anterior à inscrição dos Candidatos ao Pleito Eleitoral.

Artigo 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sua Sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 17 de dezembro. (Resolução nº 200/09)

§ 1º - As reuniões marcadas para estas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o Regimento Interno, cujo horário dê início das Sessões, será determinado por Ato da Mesa Diretora. (Resolução nº 176/06)

§ 3º - A convocação Extraordinária da Câmara Municipal, far-se-á:

I – Pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos Membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante. (**Artigo 15, § 3º da LOM**).

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Artigo 5º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria por voto, presente a maioria de seus Membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento.

Artigo 6º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária. (**Art. 17 LOM**).

Artigo 7º - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante. (**Art. 19 LOM**).

Artigo 8º - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara. (**Art. 20 LOM**).

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à Sessão, o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento da Câmara

Artigo 9º - A Câmara Municipal, reunir-se-á em 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para a Posse de seus Membros e Eleição da Mesa que ocorrerá às 09:00 horas, e em ato contínuo serão eleitas as Comissões Permanentes, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, retornando os Vereadores do recesso em 15 de fevereiro, quando se iniciará o período legislativo ordinário. (Resolução nº 240/2012).

§ 1º - A Posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - Os Vereadores prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO E A LEI, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO”.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo 1º, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob perda do Mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 5º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará Sessões diárias até que seja Eleita a Mesa.

§ 6º - No ato da posse e ao término do Mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo.

§ 7º - O Suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Artigo 10 – Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 11 – Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, apreciar todas as matérias de competência do Município e especialmente as previstas no artigo 30 e seus itens da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 12 – Compete privativamente a Câmara, elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e administrativa, provimento de cargos e de seus serviços, além das atribuições previstas no artigo 31 e seus itens da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 13 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único – A falta do comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável, importará em crime de responsabilidade. (**Art. 25 LOM**).

Artigo 14 – O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto, ou discutir Projeto de Lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo. (**Art. 26 LOM**).

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I
Da Mesa

SEÇÃO I

Artigo 15 – A Mesa da Câmara Municipal, com Mandato de dois (2) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS, os quais se substituirão nessa ordem. (Art. 22 e 23 LOM) - (Resolução nº 119/01).

§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurado tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços 2/3 dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador a complementação do Mandato.

Artigo 16 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Propor Projeto que crie ou extingue cargos nos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos;

III – Apresentar Projeto de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou especiais através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
(modificado)

V – Representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

VI – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – Firmar em conjunto com os titulares da Controladoria Geral e Diretoria Financeira do Poder Legislativo, os relatórios de Gestão Fiscal, de que trata a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos de seus artigos 54 e 55. (Resolução nº 155/03).

Artigo 17 – Compete à Mesa, privativamente:

- trabalhos em Plenário;
- I** – Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II** – Propor Projeto de Resolução, dispondo sobre:
- a) – Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) – Autorização ao Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de quinze (15) dias;
- c) – Julgamento das Contas do Prefeito;
- d) – Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- e) – Licenças aos Vereadores para afastamento do cargo;
- f) – Discriminação analítica das Dotações Orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- g) – Suplementação das Dotações do Orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial, de suas Dotações Orçamentárias.
- III** – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até quinze (15) de agosto, a Proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída na Proposta do Município.
- IV** – Opinar sobre as Reformas do Regimento Interno.

Artigo 18 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem como a prestação de informação falsa. (**Art. 27 LOM**).

Artigo 19 – O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente em Plenário. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem sucessivamente.

§ 1º - Ausente em Plenário o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-lo em caráter eventual.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus Pares, um Secretário.

§ 4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum Membro Titular ou de seus substitutos legais.

cessarão:

subseqüente;

Artigo 20 – As funções dos Membros da Mesa

I – Pela posse da Mesa Eleita para o Mandato

II – Pela renúncia apresentada por escrito;

III – Pela destituição;

IV – Pela perda ou extinção do Mandato de Vereador.

Artigo 21 – Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 22 – Dos Membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões.

SEÇÃO II **Da Eleição da Mesa**

Artigo 23 – A eleição da Mesa da Câmara para o 2º biênio, far-se-á na 2ª quinzena do mês de junho do 2º ano de cada legislatura, em Sessão Ordinária, mediante convocação prévia, com prazo de 05 (cinco) dias, pelo Presidente, e os eleitos tomarão posse, em Sessão Solene, logo após o encerramento do período legislativo, na data de 18 de dezembro do mesmo ano, às 18 horas, só entrando em exercício no dia 1º de Janeiro do ano seguinte. (Resolução nº 220/10)

§ 1º - A Eleição da Mesa feita por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2º - A Eleição se dará por voto nominal, em chapa completa, apresentada na hora da votação, incluindo todos os cargos da Mesa, sendo vencedora a chapa completa que obtiver o número maior de votos, nos Termos Regimentais, obedecido às regras de votação para o primeiro e segundo biênio. (Resolução nº 119/01)

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício determinará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse a Mesa.

§ 5º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa Diretora, será procedida eleição para preenchimento da vaga dentro do prazo de cinco (5) dias.

Artigo 24 – Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a Eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na Eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos Mandatos se findam, a convocação de Sessões diárias.

Artigo 25 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o de Vice-Presidente, será realizada a Eleição no expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o biênio do Mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do Mandato na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituição, pela Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do Mandato até a posse da nova Mesa.

Artigo 26 – A Eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada dos Vereadores para a votação nominal; (Resolução nº 119/01)

III – Proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV – Realização da segunda votação na mesma modalidade, com os dois mais votados, quando ocorrer empate; (Resolução nº 119/01)

V – Maioria simples para o primeiro e segundo escrutínio;

VI – Eleição do mais idoso, persistindo o empate no segundo escrutínio;

VII – Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII – Posse dos eleitos.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Artigo 27 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido, independente de deliberações do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão, devendo estar a firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 25, Parágrafo Único.

Artigo 28 – Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de

seus cargos mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – É passível de destituição o Membro da Mesa quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 29 – O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos Membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria simples o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três (3) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus Membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados, serão notificados dentro de três (3) dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez (10) dias para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à sua apresentação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10 - O parecer da Comissão que concluir sobre a improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) – Ao arquivamento do Processo, se aprovado o parecer;
- b) – A remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11 - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo anterior, a Comissão de Constituição Justiça e Redação, elaborará dentro de três (3) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 - Aprovado, o Projeto de Resolução proporá a destituição do acusado ou dos acusados e o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do Plenário.

- a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa.
- b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes nos termos do Parágrafo Único, do artigo 18 deste Regimento, se a destituição for total.

Artigo 30 – O Membro da Mesa envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no Parágrafo único do artigo 25.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze (15) minutos, exceto o Relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta (60) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

SECÃO IV **Do Presidente**

Artigo 31 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, desde que apresentada no mesmo período Legislativo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Enviar os Processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por Deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções e as Leis por ela promulgadas;

II – Quanto às Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e as comunicações que entender convenientes;
- c) Determinar de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos e verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

resultado das votações;

vigente;

Regimento forem de sua alçada;

Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão do Regimento;

regimentais para solução de casos análogos;

assistentes, retirá-los do recinto, se necessário, podendo solicitar a força competente para esses fins;

Sessão seguinte;

fazendo constar obrigatoriamente o mesmo, sem parecer das Comissões, pelo menos nas três (3) últimas Sessões antes do término do prazo os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

subseqüente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do Mandato do Vereador nos casos previstos na legislação específica e convocar imediatamente o respectivo suplente;

j) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o

l) Votar nos casos preceituados pela Legislação

m) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

n) Resolver sobre os requerimentos que por este

o) Resolver soberanamente, qualquer questão de

Ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissão do Regimento;

p) Mandar anotar em livros próprios os precedentes

q) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os

assistentes, retirá-los do recinto, se necessário, podendo solicitar a força competente para esses fins;

r) Anunciar o término da Sessão, convocando antes a

s) Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente,

fazendo constar obrigatoriamente o mesmo, sem parecer das Comissões, pelo menos nas três (3) últimas Sessões antes do término do prazo os Projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) Comunicar o Plenário, na primeira Sessão

subseqüente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração de extinção do Mandato do Vereador nos casos previstos na legislação específica e convocar imediatamente o respectivo suplente;

III – Quanto à administração da Câmara:

a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente da autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites de orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) Apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de Sessões, os Balancetes relativos às Verbas recebidas e as despesas realizadas;

e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

Câmara e de sua Secretaria;

g) Rubricar os livros destinados aos serviços da

a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

i) Fazer, ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da

Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

prefixados;

a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas

b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) Dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) Promulgar as Resoluções, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Artigo 32 – Compete, ainda ao Presidente:

I – Executar as deliberações do Plenário;

II – Assinar as Atas das Sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;

V – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VI – Declarar Extinto o Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu Mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII – Representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;

IX – Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

X – Solicitar intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal.

Artigo 33 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Artigo 34 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

- I** – Na eleição da Mesa;
- II** – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;
- III** – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV** – Nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 35 – A Presidência estando com a palavra, é vedado ser interrompido ou aparteado.

Artigo 36 – O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V **Dos Secretários**

Artigo 37 – Compete ao 1º Secretário:

I – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com falta justificada ou não, e consignará outras ocorrências sobre assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as preposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os Atos da Mesa;

VIII – Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

IX – Enviar à Secretaria, que os guardará em boa ordem, todos os Projetos, Indicações, Requerimentos, Pareceres de Comissões, documentos e

quaisquer documentos de interesse público dirigidos à Câmara ou à mesma pertencentes, os quais deverão ser apresentados quando pedidos ou requeridos.

Artigo 38 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

CAPÍTULO II **Das Comissões**

SECÇÃO I **Disposições Preliminares**

Artigo 39 – As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Artigo 40 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Artigo 41 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões como Membros credenciais e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus Membros.

§ 2º - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos Membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - Poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 56, § 3º, até o máximo de quinze (15) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitar as informações, poderá completar seu parecer até quarenta e oito (48) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições Municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências ao desempenho de suas atribuições regimentais.

SECÃO II **Das Comissões Permanentes**

Artigo 42 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução atinentes a sua especialidade.

Artigo 43 – As Comissões Permanentes em número de quatro (4), compondo –se cada uma de três (3) Membros Efetivos, e têm as seguintes denominações:

- I** – Constituição Justiça e Redação;
- II** – Finanças e Orçamento;
- III** – Obras e Serviços Públicos;
- IV** – Defesa do Consumidor. (Resolução nº 09/95)

Artigo 44 – Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluído a Comissão de Constituição Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de tramitação.

§ 3º - A Comissão de Constituição Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 45 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária (anual e plurianual);

II – Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, concluindo por Projeto de Resolução;

III – Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a Verba de Representação do Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V – As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Apresentar até trinta (30) dias antes das Eleições do último ano da Legislatura, Projetos de Resolução, fixando os subsídios e a Verba de Representação do Prefeito, o subsídio do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores, tudo na forma da Lei Orgânica Municipal, para vigorar na Legislatura seguinte;

b) Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara ou em qualquer de suas Resoluções, sejam criados encargos ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições contidas na alínea “a” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projetos de Resolução, com base na remuneração pertinente em vigor, e, no caso da inexistência dos mesmos, as proposições em referência poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por um terço (1/3) da Câmara.

Artigo 46 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, quando não haja necessidade de autorização Legislativa, e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas mas sujeitas à deliberação da Câmara.

II – Fiscalizar a execução dos Planos do Governo.

III – Emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública, às obras assistenciais e ao meio ambiente.

Artigo 47 – Após receber o Expediente do Presidente da Câmara Municipal referente à reclamação de consumidor, compete a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor:

I – Fiscalizar os produtos para consumo dos Municípios de Rio Claro, fazendo zelar pela sua boa ordem e qualidade;

II – Receber reclamações e encaminhá-las aos Órgãos Públicos competentes;

III – Emitir Pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor, que por ventura lhe sejam solicitadas; e

IV – Contratar serviços técnicos e laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando assim se fizer necessário, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 48 – As Comissões Permanentes serão eleitas na reunião imediata a de instalação da primeira Sessão Ordinária, por votação nominal em um só turno e uma cédula para cada Comissão.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.

§ 2º - No ato da Composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º - Todas as Comissões, salva a Executiva, terão tanto quanto possível, representação proporcional às correntes de opiniões definidas pelos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 5º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

Artigo 49 – Poderá o Vereador participar de até três (3) Comissões Permanentes e somente podendo ser Presidente de uma.

§ 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, nos termos do § 2º do artigo 19 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2º - A substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do Mandato.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões

Permanentes

Artigo 50 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora, reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 51 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões Extraordinárias;
- II – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;
- IV – Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder “vista” de proposições aos Membros da Comissão, que não poderá exceder a três (3) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe a qualquer Membro recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente.

Artigo 52 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 53 – Se necessário, os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e acertar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV **Das Reuniões**

Artigo 54 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no Edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando da sua primeira reunião.

§ 1º As Reuniões Extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse que será dispensado se contar o ato da convocação, com a presença de todos os Membros.

§ 2º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins. Salvo deliberação em contrário pela maioria dos Membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as Sessões suspensas.

Artigo 55 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus Membros.

SEÇÃO V

Das audiências das Comissões Permanentes

Artigo 56 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três (3) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviadas as Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - Recebido qualquer Processo, o Presidente da Comissão designará Relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 3º - O prazo para Comissão exarar parecer será de dez (10) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar o Relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º - O Relator designado terá o prazo de sete (7) dias para apresentação do parecer.

§ 6º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º Quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

a) – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de cinco (5) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

b) – O Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro (24) horas, para designar Relator, a contar da data de seu recebimento;

c) - O Relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

d) – Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

Artigo 57 – Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no artigo 52, deste Regimento.

Artigo 58 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I – Sobre inconstitucionalidade ou legalidade da proposição em contrário ao parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação;

II – Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – Sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

SEÇÃO VI **Dos Pareceres**

Artigo 59 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e constará de três (3) partes:

I – Exposição da matéria em exame;

II – Conclusões do Relator, tanto quanto possível, sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – Decisão da Comissão com a assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

Artigo 60 – Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos Membros da Comissão.

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.

§ 3º - Poderá o Membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I - “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 5º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 61 – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII **Das Atas das Reuniões**

Artigo 62 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido devendo designar, obrigatoriamente:

I – A hora e local da reunião;

II – Os nomes dos Membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – Referências sucintas aos relatórios lidos e dos detalhes;

IV – Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos Relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 63 – A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas e suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

SEÇÃO VIII **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

Artigo 64 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – Com renúncia;

II – Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer Membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como: - doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, às mesmas do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Artigo 65 – No caso de licença ou impedimento de qualquer Membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

§ 1º - Tratando-se de licença no exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá normalmente no respectivo suplente que assumir a Vereança, salvo o previsto no artigo 111, § 4º deste Regimento.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO IX **Das Comissões Temporárias**

Artigo 66 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III – Comissões de Representação;

IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Artigo 67 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas Municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em Congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço (1/3), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que se alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) – A finalidade devidamente fundamentada;
- b) - O número de Membros;
- c) – O prazo de fundamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propõe, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a para publicação; Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo no parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestões, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através do Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus Membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 68 – As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica Municipal determinando que se inclua na competência Municipal.

§ 1º - A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá constar, no mínimo, com a assinatura de um terço (1/3) dos Membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Artigo 69 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Artigo 70 – As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – Apurar Infrações Político-Administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.

II – Destituição dos Membros da Mesa nos termos dos artigos 28 e 30 deste Regimento.

Artigo 71 – Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III **Do Plenário**

Artigo 72 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua Sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 73 – A discussão e a votação de matérias pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 74 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV **Da Secretaria Administrativa**

Artigo 75 – Os Serviços Administrativos da Câmara, far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa, serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 76 – A nomeação e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de Administração dos Servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 77 – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, que serão de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os Servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 78 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 79 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 80 – Os atos administrativos de competência da Mesa ou da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Da Mesa:

Ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a) – Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- b) – Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- c) – Outros casos, como tais definidos em Lei ou Resolução.

II – Da Presidência:

a) – Ato, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

- 1 – Regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 – Nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
- 3 – Assuntos de caráter financeiro;
- 4 – Designação de substitutos nas Comissões;
- 5 – Outros casos de competência da Presidência que não sejam enquadrados como portaria.

b) – Portaria, nos seguintes casos:

- 1 – Provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
- 2 – Autorização para controle e dispensa de Servidores;
- 3 – Abertura de sindicâncias e Processos Administrativos, aplicação de penalidades e demais Atos individuais de efeitos internos;

4 – Outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias obedecerá a Legislatura.

Artigo 81- As determinações do Presidente aos Servidores da Câmara, serão expedidos por meio de instruções ou ordem de serviço, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 82 – A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze (15) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorizada ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judicial.

Artigo 83 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II – Declaração de bens;

III – Atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

V – Cópias de correspondência oficial;

VI - Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – Protocolo, registro, índice de preposições em andamento e arquivadas;

VIII – Licitações e contratos para obras e serviços;

IX – Contrato de Servidores;

X – Termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – Contratos em geral;

XII – Contabilidade e finanças;

XIII – Cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros, por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados.

TÍTULO III

Dos Vereadores

Artigo 84 – Os Vereadores são Agentes Políticos investidos no Mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Artigo 85 – Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, observado o disposto no artigo 102 da Constituição Estadual, na forma seguinte:

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 53 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro (24) horas à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus Membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação de culpa (Art. 346 da Constituição Estadual).

§ 3º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do Mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Artigo 86 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – Participar das Comissões Temporárias;

VI – Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 87 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no último dia do Mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

VIII – Residir em território do Município;

IX – Propor à Câmara, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Artigo 88 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos Membros da Câmara.

VI – Proposta de cassação de Mandato por infração ao disposto nas Legislações Federal e Estadual pertinentes.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 89 – É vedado ao Vereador:

I – Desde a expedição do diploma:

a) – Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) – Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 76, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.

II – Desde a posse:

a) – Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável “AD NUTUM”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do Mandato;

b) – Exercer outro cargo efetivo federal, estadual ou municipal;

c) – Ser proprietário, controlador ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ao Município, ou nela exercer função remunerada;

d) – Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do Inciso I.

Artigo 90 – Perderá o Mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – Que utilizar-se do Mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar e abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do Mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Artigo 91 – Ao Funcionário Público eleito Vereador, serão aplicados, quanto ao exercício de seu cargo público com o Mandato, bem como a percepção conjunta de subsídios e vencimentos, o que for estabelecido na legislação pertinente.

Artigo 92 – Ao Presidente da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do Mandato.

CAPÍTULO I

Da Posse, da Licença e da Substituição

Artigo 93 – Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - O Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara no prazo de quinze (15) dias, perante a Câmara, salvo motivo justo aceito por ela, devendo apresentar o respectivo diploma. Deverão desincompatibilizar-se, se for o caso na mesma ocasião, e ao término do Mandato farão declaração de bens e de seus dependentes, contando de ata o seu resumo e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do Mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, declarar extinto o Mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá negar o Presidente posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de Mandato.

Artigo 94 – Sempre que ocorrer vaga de Vereador, o Presidente da Câmara convocará, dentro de vinte e quatro (24) horas, o respectivo Suplente.

Parágrafo Único – O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta (30) dias, salvo motivo justo, aceito pela Mesa da Câmara, aplicando-se-lhes as hipóteses de que trata os §§ 1º e 3º do artigo 93 deste Regimento.

Artigo 95 – O Suplente será convocado quando ocorrer vaga e nos casos de licença previsto no artigo 35 da L.O.M.

Artigo 96 – Não havendo Suplente e ocorrendo vaga, o Presidente da Câmara dará ciência do fato, em quarenta e oito (48) horas, à Justiça Eleitoral.

Artigo 97 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por ano Legislativo;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o Mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, conforme previsto no artigo 33, inciso II, alínea “a” da LOM.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio doença ou de auxílio especial, esclarecendo que na hipótese do Inciso I, ocorrerá até o décimo quinto dia, a partir desta data, o Vereador será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social, e não retornando até o trigésimo dia, ocorrerá a vacância com a assunção do respectivo Suplente. (Redação dada pela Resolução N 187/07)

§ 3º - o auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o Mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do Mandato.

Artigo 98 – A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada, terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 1º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 2º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO II

Dos Subsídios

Artigo 99 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Artigo 100 – Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração do Mandato com os proventos de inatividade.

CAPÍTULO III **Das Vagas**

Artigo 101 – As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I – Por extinção do Mandato, e

II – Por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do Mandato, nos casos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º - A cassação de Mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma prevista em Lei.

SEÇÃO I **Da Extinção do Mandato**

Artigo 102 – A extinção do Mandato dar-se-á:

I – A morte;

II – A renúncia;

III – Condenação definitiva por crime funcional ou eleitoral, ou por outro crime que haja sido cominada pena de prisão de dois ou mais anos;

IV – A decretação judicial de interdição;

V – O decurso de prazo para a posse;

VI – A ausência, sem que esteja licenciado ou apresente justificção, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente;

VII – A perda ou suspensão dos direitos políticos;

VIII – Incidir nos impedimentos para o exercício do Mandato, estabelecidos em Lei ou não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido ou comprovado o fato ou extinto o Mandato, o Presidente da Câmara na primeira reunião, comunica-lo-á ao Plenário e fará constar de Ata a declaração de vacância do cargo de Vereador, convocando seu Suplente, quando for o caso.

§ 2º - Para os efeitos do item VI deste Artigo, consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de “quorum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§ 3º - As Sessões Solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias para efeito do disposto no item VI deste artigo.

§ 4º - Se, durante o período das cinco (5) Sessões Ordinárias, houver uma Sessão Solene convocadas pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltoso, isso não elimina as faltas às Sessões Ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do Mandato se completar as cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à Sessão Solene.

§ 5º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às Sessões Ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu Mandato, se completar as cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas.

§ 6º - Se a Sessão Extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para o efeito da extinção do Mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a Sessão Extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

§ 7º - O disposto no item VI não se aplicará às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Artigo 103 – Para os efeitos dos §§ 1º ao 6º, do artigo anterior, entendeu-se que o Vereador compareceu às Sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente sem participar da Sessão.

§ 2º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala, doença comprovada ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 3º - A justificação das faltas será feita em requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que a julgará.

Artigo 104 – A extinção do Mandato torna-se efetiva pela só declaração de ato ou fato pela Presidência, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Artigo 105 – Para os casos de impedimento, supervenientes a Posse e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do Mandato será de dez (10) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Artigo 106 – A renúncia ao Mandato de Vereador far-se-á por ofício redigido de próprio punho, com firma reconhecida e dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido em Sessão pública e conste de Ata.

SEÇÃO II

Da Cassação do Mandato

Artigo 107 – A Câmara poderá cassar o Mandato do Vereador quando:

I – Utilizar-se do Mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – Deixar de comparecer em cada período de Reuniões Ordinárias, a terça parte delas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

Artigo 108 – O processo de cassação do Mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na Legislação Federal e, no que couber, ao previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A perda do Mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do Mandato.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício

Artigo 109 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;

II – Por condenação criminal em que haja sido cominada pena de prisão e enquanto durarem seus efeitos.

Artigo 110 – A substituição do titular suspenso do exercício do Mandato pelo respectivo Suplente dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes e dos Vice-Líderes

Artigo 111 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º -As representações partidárias deverão indicar a Mesa, dentro de dez (10) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais idosos da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos Membros da bancada partidária nas Comissões.

Artigo 112 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (5) minutos.

Artigo 113 – A reunião de Líderes, para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 114 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus Membros e respeitada a hipótese de realização de Sessão Secreta, prevista neste Regimento.

Artigo 115 – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de Imprensa, podendo ser publicada a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial, sempre que possível.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das Sessões do Legislativo.

Artigo 116 – Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão duração máxima de três (3) horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, em qualquer dos casos, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação da Sessão, que seja a requerimento de Vereador ou por Deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 15 (quinze) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas a partir de 10 (dez) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Artigo 117 – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Artigo 118 – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 119 – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Artigo 120 – A hora do início dos trabalhos, verificada a presença dos Vereadores e havendo número legal previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - A falta de número legal para deliberações do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não foram votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes ausentes.

SUBSEÇÃO II Dos Expedientes

Artigo 121 – O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de origens, a apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma prevista neste Regimento.

Artigo 122 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) – Projetos de Lei;
- b) – Projetos de Resolução;
- c) – Requerimentos;
- d) – Indicações;
- e) – Recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

§ 3º - As proposições apresentadas pelos Senhores Vereadores na forma de Indicação ou Requerimentos, no Expediente, não poderão ultrapassar o

limite de 03 (três) para cada Parlamentar, o que será respeitado rigorosamente pelo Departamento Legislativo na ocasião da elaboração da pauta. (Resolução nº 124/02)

Artigo 123 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – Uso da palavra pelos Vereadores segundo a ordem de inscrição em Livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador na tribuna abordando tema livre será, improrrogavelmente, de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, em havendo tempo, após o término da Ordem do Dia, para completar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas de próprio punho, em livro especial existente na Secretaria, 15 minutos antes do horário previsto para o início da Sessão, sob a responsabilidade do 1º Secretário. (Resolução nº 36/97)

§ 4º - O Vereador que inscrito para falar no expediente não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSECÇÃO III **Ordem do Dia**

Artigo 124 – Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou ainda, por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - A Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 125 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores, a relação da Ordem do Dia correspondente, antes do início da Sessão.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- a) – Matérias em Regime Especial;
- b) - Vetos e Matérias em Regime de Urgência;
- c) - Matérias em Regime de Prioridade;
- d) - Matérias em Redação Final;
- e) - Matérias em Discussão Única;
- f) - Matérias em 2ª Discussão;
- g) - Matérias em 1ª Discussão;
- h) - Recursos.

§ 5º - Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

§ 7º - A proposição apresentada pelos Senhores Vereadores, na forma de Requerimento, na Ordem do Dia, não poderá ultrapassar o limite de 02 (dois) para cada Parlamentar, o que será respeitado rigorosamente pelo Departamento Legislativo na ocasião da elaboração da pauta. (Resolução nº 124/02)

Artigo 126 – Não havendo mais matéria sujeito à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, ainda havendo tempo, a palavra aos oradores inscritos.

Artigo 127 – Não havendo mais oradores para falar, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 128 – A Câmara somente será convocada Extraordinariamente nos casos previstos no Artigo 15, § 3º da LOM.

§ 1º - A convocação será dada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos, feriados e em período de recesso legislativo.

Artigo 129 – Na Sessão Extraordinária não haverá a parte de Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se a Sessão Extraordinária o disposto no Artigo 125 e seus parágrafos, deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 3º - Aberta a Sessão Extraordinária com presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o Artigo 124, § 2º deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de votação.

§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada (Artigo 15, § 4º da LOM).

§ 5º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (2) dias, mediante comunicação escrita a todos os Vereadores com recibo e por Edital afixado à porta do Edifício da Câmara, sempre que possível a convocação será feita em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

SECÃO III

Das Sessões Solenes

Artigo 130 – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislatura bem como para Solenidades Cívicas e Oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e verificação de presença.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SECÃO IV

Das Sessões Secretas

Artigo 131 – A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la, deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio, determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Artigo 132 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

CAPÍTULO II **Das Atas**

Artigo 133 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente e não havendo tempo hábil para a sua lavratura, por qualquer motivo ou força maior, será lida, discutida e votada na próxima Reunião Ordinária sem prejuízo da Sessão. (Resolução nº 119/01)

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores que desejarem.

Artigo 134 – A Ata da última Sessão de cada Legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V
Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 135 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em;

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Resolução;
- c) Indicações;
- d) Requerimentos;
- e) Substitutivos;
- f) Emendas e Subemendas; Pareceres, e
- g) Vetos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

Artigo 136 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

Câmara;

I – Que versar sobre assuntos alheios à competência da

Legislativo;

II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do

qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III – Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou

convênio, não os transcreva por extenso;

IV - Que fazendo menção a cláusula de contrato ou de

Sessão;

V – Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – Que seja apresentada por Vereador ausente a

VII – Que tenha sido rejeitada ou não sancionada e sem obediência as prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 137 – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “quorum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada de assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá a Presidência a divulgação da ocorrência.

Artigo 138 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Artigo 139 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 140 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** – URGÊNCIA ESPECIAL;
- II** – ESPECIAL;
- III** – URGÊNCIA;
- IV** – PRIORIDADE e
- V** – ORDINÁRIA.

Artigo 141 – A URGÊNCIA ESPECIAL é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado Projeto, seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – Concedida a Urgência Especial para Projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo prazo necessário;

II – Na ausência ou impedimento de Membros das Comissões, o Presidente designará por indicação dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III – Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em Regime de Urgência;

IV – A concessão de Urgência Especial, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- a)** – Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b)** – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) - Por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.

I – Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

II – O Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

III – Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer Projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

IV – Aprovado o requerimento de Urgência Especial, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

V – O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Artigos 142 – Em REGIME ESPECIAL tramitarão as proposições que versem sobre:

I – Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III – Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV – Vetos parciais e totais;

V – Destituição de componentes da Mesa, e

VI – Projetos de Resolução, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

Artigos 143 – Tramitarão em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre:

I – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma do artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

II – Matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores;

III – Matéria que em Regime de Urgência Especial, tenha a mesma sofrida sustação, nos termos do Artigo 141, III deste Regimento.

Artigo 144 – Tramitação, em REGIME DE PRIORIDADE, as proposições sobre:

I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II – Matéria apresentada por 1/4 (um quarto) dos Vereadores.

Artigo 145 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 146 – As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autoridade qualquer das proposições consideradas.

CAPÍTULO II **Dos Projetos**

Artigo 147 – A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:

I – PROJETOS DE LEI;

II – PROJETOS DE RESOLUÇÃO.

Artigo 148 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – Do Prefeito;

II – Do Vereador;

III – Da Comissão da Câmara Municipal, e

IV – Do Eleitorado.

§ 2º - O Projeto de Lei que receber, quanto a mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que for atribuído, é tido como rejeitado.

§ 3º - Matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, não pode constituir outro Projeto no mesmo ano Legislativo, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal, excetuadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Artigo 149 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, que versará sobre a sua Secretaria Administrativa, Mesa e Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) – Fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e da Verba de Representação do Prefeito;
- b) – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) – Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- d) – Autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para se ausentarem do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) - Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência Municipal, para apuração de irregularidades estranhas a economia interna da Câmara;
- f) – Concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- g) - Cassação de Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- h) - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos Projetos de Resolução a que se referem às letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

§ 3º - Constitui ainda, matéria de Projeto de Resolução de efeito interno:

- a) – Perda de Mandato de Vereador;
- b) – Destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;
- c) – Fixação de remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte, na forma da Lei Orgânica do Município;
- d) - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) - Julgamento dos recursos de sua competência;
- f) - Concessão de Licença ao Vereador;
- g) – Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;
- h) - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- i) – Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- j) Demais atos de sua economia interna.

§ 4º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras “f”, “g”, “i” e “j” do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa. Independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados na letra “g”, que entram para a Ordem do Dia na mesma Sessão, os demais serão apreciados na Sessão subsequente á apresentação da proposta inicial.

§ 5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 6º - Os Projetos de Resolução elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão ao da sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 7º - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos Projetos de Resolução que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 8º - Os Projetos de Resolução a que se refere o § 7º serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Artigo 150 – Lido o Projeto pelo 1º Secretário no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Artigo 151 – São requisitos dos Projetos:

I – Ementa de seu objetivo;

II – Conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III – Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV – Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – Assinatura do Autor;

VI – Justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO III **Das Indicações**

Artigo 152 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Artigo 153 – As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos**

Artigo 154 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidilos, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 155 – Serão da alçada do Presidente da Câmara e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – Verificação de presença ou de votação;

VII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

VIII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – Preenchimento de lugar em Comissão;

X – Declaração de voto;

XI – Votos de pesar por falecimento.

Artigo 156 – Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia de Membro da Mesa;

II – Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – Designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – Constituição de comissão de Representação;

VII – Cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara; (REVOGADO – Resolução N 224/2011)

VIII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos ditados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Artigo 157 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Votação por determinado processo;

IV – Encerramento de discussão de acordo com previsto neste Regimento.

§ 1º - As Moções de Louvor, Congratulações, Felicitações, Aplauso e outras manifestações constantes do Inciso I do presente Artigo, rotulados na modalidade de votos, não poderão ultrapassar o limite de oito (08) para cada parlamentar, obedecido à metade em cada semestre Legislativo. (Resolução nº 124/02)

§ 2º - Excetuam-se do limite consignado no Parágrafo anterior as Moções oriundas da Mesa Diretora, desde que, referendadas e assinadas por todos os seus Membros. (Resolução nº 124/02)

§ 3º - Excluem-se do limite consignado no Parágrafo 1º, as Moções de Pesar, nos casos de falecimentos, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 155. (Resolução nº 124/02)

Artigo 158 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II – Audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – Inserção de documento em Ata;

particulares;
Câmara. (Resolução N 224/2011).
decorrer da Sessão.

IV – Informações solicitadas a entidades públicas ou

V- Cópias de documentos existentes nos arquivos da

§ 1º - Estes requerimentos podem ser apresentados no

§ 2º - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, Preferência, Adiamento e Vistas de Processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante, estarem fora da pauta dos trabalhos seja requerido Regime de Urgência Especial.

§ 3º - Os Requerimentos de adiantamento ou de vista de processo constantes da Ordem do Dia serão formulados e votados na mesma Sessão, concedendo-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso aprovado.

§ 4º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações Partidárias.

Artigo 159 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 160 – As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Artigo 161 – Substitutivo é o Projeto de Lei ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Artigo 162 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS;

§ 2º - Emenda Supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Artigo 163 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 164 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto, serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Artigo 165 – Ressalvadas a hipótese de estar à proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinadas pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, para segunda discussão .

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo Autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio a Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As Emendas e Subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado a Comissão de Constituição Justiça e Redação, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com a Nova Redação ou Redação Final.

§ 4º - Somente em segunda discussão serão admitidas Emendas ou Subemendas.

§ 5º - O Prefeito poderá propor alterações aos Projetos de sua iniciativa, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CAPÍTULO VI **Dos Recursos**

Artigo 166 – Os recursos contratos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projetos de Resolução, se for o caso.

§ 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VII **Da Retirada de Proposições**

Artigo 167 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação de Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Artigo 168 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ainda não submetida a apreciação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, serem consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO VIII **Da Prejudicabilidade**

Artigo 169 – Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e serão retiradas:

I – A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado no mesmo ano Legislativo, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 148 deste Regimento;

II – A discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III – A proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver substituto aprovado;

IV – A Emenda ou Subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V – O requerimento com a mesma finalidade já aprovado.

TÍTULO VI **Dos Debates e das Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Artigo 170 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os Projetos de Resolução;

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Terão discussão Única os Projetos de Lei, que:

a) – Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa, em Regime de Urgência, ressalvados os Projetos que disponham sobre a criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;

da Câmara sob o Regime de Urgência;

- b) – Sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos Membros
- c) - Sejam colocados em Regime de Urgência Especial;
- d) - Disponham sobre:

consórcios com outros Municípios;
logradouros públicos;
particulares.

- 1 – Concessão de auxílios e subvenções;
- 2 – Convênios com entidades públicas ou particulares e
- 3 – Alteração da denominação de próprios, vias e
- 4 – Concessão de Utilidade Pública a entidades

seguintes proposições:

- § 4º - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as
- a) – Requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário;
- b) – Indicações, quando sujeitas a debates;
- c) – Pareceres emitidos a circulares de Câmaras
- d) – Vetos, total e parcial.

Municipais e outras entidades;

§ 5º - Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do § 3º, deste artigo;

§ 6º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Artigo 171 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte:

III – Não usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Artigo 172 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – No Expediente, quando inscrito;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem da observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

Regimento;

VI – Para encaminhar a votação nos termos deste

Regimento;

VII – Para justificar o seu voto nos termos deste

regimental;

VIII – Para apresentar requerimento na forma

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo, pede a palavra, e não poderá:

para a solicitada

a) – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada

b) – Desviar-se da matéria em debate;

c) – Falar sobre matéria vencida;

d) – Usar de linguagem imprópria;

e) – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) – Deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) – Para leitura de requerimento de Urgência Especial;

b) – Para comunicação importante a Câmara;

c) – Para recepção de visitantes;

d) – Para votação de requerimento de prorrogação de

Sessão;

e) – Para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para

propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) – Ao Autor;

b) – Ao Relator;

c) – Ao Autor de substitutivo, Emenda ou Subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria sem debate quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SECÃO II

Dos Apartes

Artigo 173 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder 1 (um) minuto;

§ 2º - Não serão permitidos apartes sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado;

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SECÃO III **Dos Prazos**

Artigo 174 – Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 15 (quinze) minutos para falar da tribuna durante o expediente ou a Ordem do Dia, em tema livre;

III - Na discussão de:

a) – Veto: 15 (quinze) minutos cada um, com apartes;
b) – Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos cada um, com apartes;

c) – Projetos: 15 (quinze) minutos cada um, com apartes;

d) - Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos com apartes;

e) – Parecer do Conselho de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com apartes;

f) – Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada;

g) - Processos de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) para o denunciante ou seu procurador, c/ apartes;

h) – Requerimentos: 10 (dez) minutos com apartes;

i) – Parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos com apartes;

j) – Orçamento Municipal (anual e plurianual): 15 (quinze) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.

IV – Para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos sem apartes;

V – Para declaração de voto: 5 (cinco) minutos sem apartes;

VI – Pela ordem: 5 (cinco) minutos sem apartes;

VII – Para apartear: 1 (um) minuto.

Parágrafo Único – Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a discussão à cessão e reserva de tempo para os oradores.

SECÇÃO IV **Do Adiamento**

Artigo 175 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

Parágrafo Único – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e será ou não concedido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

SECÇÃO V **Da Vista**

Artigo 176 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no parágrafo Único, do artigo 175 deste Regimento.

SECÇÃO VI **Do Encerramento**

Artigo 177 – O encerramento da discussão dar-se-á:

I – Por inexistência de orador;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III – A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, três Vereadores além do autor.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 178 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação esgotar-se a tempo destinado a Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 179 – O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

Artigo 180 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo os casos expressos no presente Regimento.

Artigo 181 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria absoluta de votos:

II – Por maioria simples de votos;

III – Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;

IV – Por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos Membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes a Sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.

§ 3º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) – Código Tributário do Município;
- b) – Código de Obras ou de Edificações;
- c) – Estatuto dos Servidores e do Magistério Municipal;
- d) Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do Executivo;
- e) – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- f) – Vetos parciais ou totais (rejeição).

§ 4º - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara:

- a) – As Leis ou Resoluções concernentes a:
 - 1 – Aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico-territorial;
 - 2 – Concessão de serviços públicos;
 - 3 – Concessão de direito real de uso;
 - 4 – Alteração ou cessão de bens imóveis;
 - 5 – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - 6 – Alteração do Regimento Interno;
 - 7 – Obtenção de empréstimos de estabelecimento de crédito particular.
- b) – Realização de Sessão Secreta;
- c) – Rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;
- d) – Concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas.

§ 5º - Dependerá, ainda, do mesmo “quorum” estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de agastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado no termos do Decreto Lei Federal nº 201, de 27.02.1967, bem como o caso previsto no artigo 236, deste Regimento.

- § 6º - Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes:
- a) A rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
 - b) A rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

SEÇÃO II **Do Encaminhamento da Votação**

Artigo 182 – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da Votação será assegurado a cada Vereador falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para exposição pessoal ou orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III **Dos Processos de Votação**

Artigo 183 – São 02 (dois) os Processos de Votação:
(Resolução nº 119/01)

- I- Simbólico;
- II- Nominal.

§ 1º - O Processo Simbólico de Votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte;

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à Votação pelo processo Simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e proclamação do resultado;

§ 3º - O Processo Nominal de Votação que se dará através do requerimento verbal, aprovado pelo Plenário, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome do voto de cada Vereador;

§ 4º - Proceder-se-á a Votação Nominal, observado para cada caso, a proporcionalidade de Vereadores constantes no Regimento Interno e presentes no Plenário, para: (Resolução nº 119/01)

- a) Eleição da Mesa;
- b) Destituição da Mesa;
- c) Composição das Comissões Permanentes;
- d) Cassação de Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores;

e) Votação de proposição de objective a concessão de título Honorífico, qualquer honraria ou homenagem e vetos de Executivo, total ou parcial.

§ 5º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Artigo 184 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por um Vereador e aprovada pelo Plenário.

Artigo 185 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra, ou de um parecer sobre outro, quando divergente, requerida verbalmente e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões;

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

SECÃO IV **Da Verificação**

Artigo 186 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da Votação Simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental;

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu;

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência do seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

SECÃO V **Da Declaração do Voto**

Artigo 187- Declaração do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 188 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes;

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor, que será atendida pelo Presidente, obedecido ao que estabelecer este Regimento.

CAPÍTULO III **Da Redação Final**

Artigo 189 – Ultimada a fase da Segunda votação ou de votação única será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do voto vencedor e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os Projetos:

- a) Da Lei Orçamentária Anual;
- b) Da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) De Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou

modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior serão remetidos a Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da Redação Final.

§ 3º - O Projeto mencionado na letra “c” do § 1º será enviado a Mesa para elaboração da Redação Final.

Artigo 190 – A Redação Final será discutida e votada depois de apresentada ao conhecimento do Plenário.

§ 1º - Serão admitidas emendas a Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso;

§ 3º - Se Rejeitada a Redação Final, retornará ela a Comissão de Constituição Justiça e Redação, para que elabore nova Redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Artigo 191 – Quando após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo verificar exatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, verificando a exatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII **Elaboração Legislativa Especial**

CAPÍTULO I **Dos Códigos**

Artigo 192 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

Artigo 193 – Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão Emendas a respeito;

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer ao Projeto e as Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 194 – Na primeira Discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 5 (cinco) dias para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original;

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos, sendo encaminhado a Comissão de mérito.

Artigo 195 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II **Do Orçamento**

Artigo 196 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, será enviado pelo Executivo a Câmara no prazo fixado pela Legislação Federal.

§ 1º - Se não receber a proposta Orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta, a Lei do Orçamento vigente (Lei 4.320/64 – Art. 32);

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição em avulso aos Vereadores que o desejarem, os quais no prazo de 10 (dez) dias apreciarão o Projeto.

§ 3º - Em seguida irá a Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre Emendas;

§ 4º - Expirado esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único;

§ 5º - Aprovado o Projeto com Emenda, será enviado a Comissão de Finanças e Orçamento para redigir o definitivo dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver Emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedindo à Mesa o autógrafa na conformidade do Projeto;

§ 6º - A Redação Final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte;

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará a fase imediata de tramitação, independentemente de parecer inclusive de Relator Especial;

§ 8º - A Comissão de Finanças e Orçamento poderá oferecer Emendas em seu parecer nos termos do Art. 119 e parágrafos da LOM.

Artigo 197 – Se não houver Emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão para segunda discussão, sendo vedado a apresentação de Emendas em Plenário. Em havendo Emendas, será incluído na primeira Sessão após a apresentação do parecer sobre elas.

Parágrafo Único – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão de Emendas aprovadas ou rejeitadas (Const. Federal – Art. 65-§ 2º).

Artigo 198 - As Sessões nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservado a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos contados do final da leitura da Ata.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de Ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria;

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Orçamento sejam concluídas até 30 de Novembro.

Artigo 199 – Na segunda discussão, serão votadas após o encerramento da mesma, primeiramente as Emendas uma a uma e depois o Projeto.

Artigo 200 – Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sobre os Projetos e as Emendas apresentadas.

Artigo 201 – Terão preferências na discussão o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de Emendas.

Artigo 202 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo Legislativo constantes da Lei Orgânica do Município.

Artigo 203 – O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Artigo 204 – Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá a qualquer tempo, propor a Câmara, a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Artigo 205 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria a que se refere o § 2º do Artigo 198 deste Regimento.

Artigo 206 – O Prefeito poderá enviar Mensagem a Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamento (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Artigo 207 – O Controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

Artigo 208 – A Mesa da Câmara enviará suas Contas anuais, bem como as do Executivo, ao Conselho de Contas dos Municípios até o dia determinado em Lei, para os efeitos legais.

Artigo 209 – O Presidente da Câmara apresentará até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciará a sua publicidade.

Artigo 210 – O Prefeito encaminhará até o dia 20 (vinte) de cada mês à Câmara, o Balancete relativo a receita e despesa do mês anterior.

Artigo 211 – O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado diariamente, por edital afixado no Edifício da Câmara Municipal, a entrada principal de sua Secretaria.

Artigo 212 – Recebidos os processos do Conselho de Contas dos Municípios com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independente da leitura do mesmo em Plenário os enviará a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará o parecer do Conselho de Contas dos Municípios,

concluindo por Projeto de Resolução relativo as Contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar o parecer do Conselho de Contas dos Municípios no respectivo Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Conselho.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou ainda, na ausência dos Membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com distribuição de cópias aos Vereadores que solicitarem.

§ 4º - As Sessões em que se discutem as Contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Artigo 213 – A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – Parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

II – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem deliberação, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Conselho de Contas dos Municípios.

§ 1º - Rejeitadas as Contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Câmara, serão dados à publicidade os respectivos atos legislativos e remetidos ao Conselho de Contas dos Municípios.

Artigo 214 – A Comissão de Finanças e Orçamento para emitir o seu parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara para aclarar partes obscuras.

Artigo 215 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 216 – a Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 213 deste Regimento.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Interpretação e dos Precedentes

Artigo 217 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa anual, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 218 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

Da Ordem

Artigo 219 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observado o proponente e o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador apor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma do Regimento.

Artigo 220 – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “Pela Ordem”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Reforma do Regimento

Artigo 221 – Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado a Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa;

§ 3º - Para qualquer alteração do presente Regimento que não decorra de dispositivo legal ou constitucional, será necessária a aprovação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

TÍTULO IX

Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Artigo 222 – Aprovado em Projeto de Lei na forma Regimental, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias úteis enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá sob pena de destituição recusar-se a assinar o autógrafo;

§ 2º - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria, levando a assinatura dos Membros da Mesa;

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 223 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato a respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea;

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões;

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Reação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente de parecer;

§ 5º - A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 226 deste Regimento, não se realizar Sessão Ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Artigo 224 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação nominal; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá se feita por partes, caso seja o veto parcial requerido e aprovado pelo Plenário. (Resolução nº 119/01)

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

§ 2º – Para rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação nominal. (Resolução nº 149/03)

Artigo 225 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 226 – Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, será incluído na Reunião seguinte a esse prazo, que não correrá nos períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária solicitada pelo Prefeito.

Artigo 227 – As Resoluções, desde que aprovadas os respectivos Projetos, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Na promulgação das Leis e Resoluções pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias.

I – Leis – (Sanção tácita)

**“O Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”**

Leis – (Veto total rejeitado)

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:”**

Leis – (Veto parcial rejeitado)

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
MANTEVE E EU PROMULGO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº-----,DE ---DE-
-----DE -----.”**

II – Resoluções:

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”.**

Artigo 228 – Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na

Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo da anterior a que pertence.

TÍTULO X

Do Prefeito e Vice-Prefeito

CAPÍTULO I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Artigo 229 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feito através de Resolução na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos aos limites e critérios estabelecidos na LOM.

Artigo 230 – A Verba de Representação do Prefeito será fixada pela Câmara juntamente com o subsídio deste.

Artigo 231 – O subsídio do Vice-Prefeito será fixado por resolução, na mesma ocasião da fixação da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, observados os critérios e limites previstos na Legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO II

Das Licenças

Artigo 232 – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Executivo.

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – Para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) – por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) – a serviço ou em missão de representação do

Município.

II – Para afastar-se do Cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) – por motivo de doença devidamente comprovada;
- b) – para tratar de interesses particulares.

§ 2º - A Resolução que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios e da Verba de Representação, quando;

I – Por motivo de doença devidamente comprovada;

Município;

II – A serviço ou em missão de representação do

III – De férias.

Artigo 233 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Informações

Artigo 234 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas de Ofício pelo Presidente da Câmara e por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir as tramitações regimentais, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Político-Administrativas

Artigo 235 – São infrações Político-Administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do Artigo 4º, do Decreto-Lei Federal, nº 201, de 27.02.1967.

Parágrafo Único – O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 201/67.

Artigo 236 – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus Membros, solicitar a abertura de Inquérito Policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do Processo, como assistente de acusação.

TÍTULO XI

Da Polícia Interna

Artigo 237 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, ao Presidente e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Artigo 238 – Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário

V – Respeite os Vereadores;

VI – Atenda as determinações da Presidência;

VII – Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres poderão ser os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 239 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada Jornal e Emissora poderão solicitar a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

TÍTULO XII

Disposições Gerais

Artigo 240 – Os visitantes oficiais nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designará para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

Artigo 241 – Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição deverão estar hasteadas, no Edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileiras, do Estado e do Município.

Artigo 242 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando determinado pela Legislação.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação processual civil.

TITULO XIII

Disposições Transitórias

Artigo 243 – Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta Casa, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 244 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 245 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Artigo 246 – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, a decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 247 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 248 – Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 1990.

WALDEMIRO PERES GONÇALVES NETO

PRESIDENTE

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Arts. 1º a 8º).....	1
CAPÍTULO II	
Do Funcionamento da Câmara (Arts. 9º a 10).....	3
CAPÍTULO III	
Das Atribuições da Câmara Municipal (Arts. 11 a 14)	4
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	
CAPÍTULO I	
Da Mesa	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 15 a 22)	5
SEÇÃO II	
Da Eleição da Mesa (Arts. 23 a 26)	7
SEÇÃO III	
Da Renúncia e da Destituição da Mesa (Arts. 27 a 30)	8
SEÇÃO IV	
Do Presidente (Arts. 31 a 36)	11
SEÇÃO V	
Dos Secretários (Arts. 37 e 38).....	14
CAPÍTULO II	
Das Comissões	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 39 a 41)	15
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes (Arts. 42 a 49)	16
SEÇÃO III	
Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes (Arts. 50 a 53).....	19
SEÇÃO IV	
Das Reuniões (Arts. 54 a 55).....	20
SEÇÃO V	
Das Audiências das Comissões Permanentes (Arts. 56 a 58)	20
SEÇÃO VI	
Dos Pareceres (Arts. 59 a 61)	22
SEÇÃO VII	
Das Atas das Reuniões (Arts. 62 a 63)	23
SEÇÃO VIII	
Das Vagas, Licenças e Impedimentos (Arts. 64 a 65)	24
SEÇÃO IX	
Das Comissões Temporárias (Arts. 66 a 71)	24
CAPÍTULO III	
Do Plenário (Arts. 72 a 74)	26
CAPÍTULO IV	
Da Secretaria Administrativa (Arts. 75 a 83)	27

	TÍTULO III	
Dos Vereadores (Arts. 84 a 92)		29
	CAPÍTULO I	
Da Posse, Da Licença e da Substituição (Arts. 93 a 98)		33
	CAPÍTULO II	
Dos Subsídios (Arts. 99 a 100)		34
	CAPÍTULO III	
Das Vagas (Art. 101)		34
	SEÇÃO I	
Da Extinção do Mandato (Arts. 102 a 106)		35
	SEÇÃO II	
Da Cassação do Mandato (Arts. 107 a 108)		36
	SEÇÃO III	
Da Suspensão do Exercício (Arts. 109 a 110)		37
	CAPÍTULO IV	
Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 111 a 113)		37
	TÍTULO IV	
	Das Sessões	
	CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares (Arts. 114 a 118)		38
	SEÇÃO I	
	Das Sessões Ordinárias	
	SUBSEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 119 a 120)		39
	SUBSEÇÃO II	
Dos Expedientes (Arts. 121 a 123).....		40
	SUBSEÇÃO III	
Da Ordem do Dia (Arts. 124 a 127)		41
	SEÇÃO II	
Das Sessões Extraordinárias (Arts. 128 a 129)		42
	SEÇÃO III	
Das Sessões Solenes (Art. 130)		43
	SEÇÃO IV	
Das Sessões Secretas (Arts. 131 a 132)		43
	CAPÍTULO II	
Das Atas (Arts. 133 a 134)		44
	TÍTULO V	
	Das Proposições e sua Tramitação	
	CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares (Arts. 135 a 146)		45
	CAPÍTULO II	
Dos Projetos (Arts. 147 a 151)		48
	CAPÍTULO III	
Das Indicações (Arts. 152 a 153)		51
	CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos (Arts. 154 a 160)		51
	CAPÍTULO V	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Arts. 161 a 165)		54
	CAPÍTULO VI	

Dos Recursos (Art. 166)	55
CAPÍTULO VII	
Da Retirada de Proposições (Arts. 167 a 168)	56
CAPÍTULO VIII	
Da Prejudicabilidade (Art. 169)	56
TÍTULO VI	
Dos Debates e das Deliberações	
CAPÍTULO I	
Das Discussões	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 170 a 172)	57
SEÇÃO II	
Dos Apartes (Art. 173)	59
SEÇÃO III	
Dos Prazos (Art. 174)	60
SEÇÃO IV	
Do Adiamento (Art. 175)	61
SEÇÃO V	
Da Vista (Art. 176)	61
SEÇÃO VI	
Do Encerramento (Art. 177)	61
CAPÍTULO II	
Das Votações	
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares (Arts. 178 a 181)	62
SEÇÃO II	
Do Encaminhamento da Votação (Art. 182)	63
SEÇÃO III	
Dos Processos de votação (Arts. 183 a 185)	64
SEÇÃO IV	
Da Verificação (Art. 186)	65
SEÇÃO V	
Da Declaração do Voto (Arts. 187 e 188)	65
CAPÍTULO III	
Da Redação Final (Arts. 189 a 191)	66
TÍTULO VII	
Elaboração Legislativa Especial	
CAPÍTULO I	
Dos Códigos (Arts. 192 a 195)	67
CAPÍTULO II	
Do Orçamento (Arts. 196 a 206)	67
CAPÍTULO III	
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara (Arts. 207 a 216)	69
TÍTULO VIII	
Do Regimento Interno	
CAPÍTULO I	
Da Interpretação e dos Precedentes (Arts. 217 e 218)	71
CAPÍTULO II	
Da Ordem (Arts. 219 e 220)	71

	CAPÍTULO III	
Da Reforma do Regimento (Art. 221)		72
	TÍTULO IX	
	Da Promulgação das Leis e Resoluções	
	CAPÍTULO ÚNICO	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação (Arts. 222 a 228)		72
	TÍTULO X	
	Do Prefeito e do Vice-Prefeito	
	CAPÍTULO I	
Do Subsídio e da Verba de Representação (Art. 229 a 231)		74
	CAPÍTULO II	
Das Licenças (Arts. 232 a 233)		74
	CAPÍTULO III	
Das Informações (Art. 234).....		75
	CAPÍTULO IV	
Das Infrações Político-Administrativas (Arts. 235 a 236).....		75
	TÍTULO XI	
Da Polícia Interna (Arts. 237 a 239)		76
	TÍTULO XII	
Disposições Gerais (Arts. 240 a 242)		76
	TÍTULO XIII	
Disposições Transitórias (Arts. 243 a 248)		77

MODIFICAÇÕES

RESOLUÇÃO 09/95 – Artigo 43 – Inciso IV

Artigo 47 – Inciso, I, II, III e IV

Artigo 49

O Artigo 47 passou para 48 (renumerando os seguintes).

RESOLUÇÃO 17/96 – Extinto o 48 renumerando a partir do 49 passando o seu caput e parágrafo único para parágrafos 4º e 5º.

RESOLUÇÃO 36/97 – Altera a redação do artigo 123, § 3º .

RESOLUÇÃO 119/01 – Altera a redação dos artigos 15, 23, 26, 133, 183, 224 .

RESOLUÇÃO 124/02 – Artigos: 122 - § 3º, 125 - § 7º, 157 - § 1º, 2º e 3º.

RESOLUÇÃO 149/03 – Artigo 224 - § 2º.

RESOLUÇÃO 151/03 – Artigo 3º - Suprimido parágrafo único (Câmara Itinerante).

RESOLUÇÃO 155/03 – Artigo 16.

RESOLUÇÃO 170/06 – Artigo 23 – Por obrigação Constitucional.

RESOLUÇÃO 173/06 – Artigo 4º - Por obrigação Constitucional.

RESOLUÇÃO 176/06 – Artigo 4º - § 2º.

RESOLUÇÃO 187/07 – Artigo 97 - § 2º.

RESOLUÇÃO 200/09 – Artigo 4º -

RESOLUÇÃO 220/10 – Artigo 23.

RESOLUÇÃO 224/11 – Artigo 156-VII
- Artigo 158-V